



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI nº 381 DE DEZEMBRO DE 2011

"Estima receita e fixa despesa do município de São José da Barra para o exercício financeira de 2012 e dá outras providências."

O Povo de Município de São José da Barra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

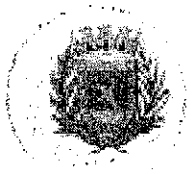
Art. 2º O orçamento do Município de São José da Barra, estima a receita em R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.706.988,13
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	237.205,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.698.902,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	297.000,00
SUB TOTAL	21.948.096,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.048.096,00
SUB TOTAL	-3.048.096,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.000,00
SUB TOTAL	800.000,00
TOTAL GERAL	19.700.000,00

Art. 4º As despesas do Município de São José da Barra serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000.
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

I – o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

c) promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

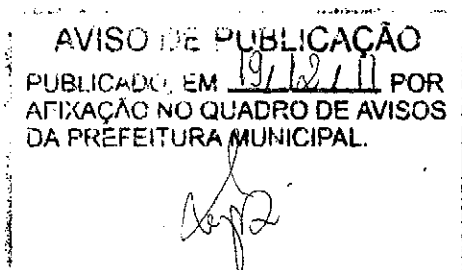
d) proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

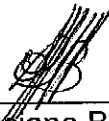
Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 19 de Dezembro de 2011.




Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.320.000,00
JUDICIÁRIA	2.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.818.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	45.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	591.000,00
SAÚDE	5.567.000,00
EDUCAÇÃO	4.366.000,00
CULTURA	155.000,00
URBANISMO	1.596.500,00
HABITAÇÃO	500,00
SANEAMENTO	287.500,00
AGRICULTURA	434.000,00
INDÚSTRIA	12.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	104.000,00
COMUNICAÇÕES	4.000,00
ENERGIA	300.000,00
TRANSPORTE	1.367.000,00
DESPORTO E LAZER	275.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	445.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	19.700.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.320.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATO E FINANÇAS	3.315.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	5.567.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	596.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO	4.872.000,00
SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE	3.626.500,00
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	403.000,00
TOTAL	19.700.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.385.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.991.000,00
SUB TOTAL	17.431.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.869.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	390.000,00
SUB TOTAL	2.259.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00
SUB TOTAL	10.000,00
TOTAL	19.700.000,00

Art. 5º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto: